

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 243, DE 2004

Dispõe sobre a oferta de produtos ou serviços e a solicitação de donativos de qualquer espécie por meio de chamadas telefônicas não solicitadas, e institui o Cadastro Nacional de Telesserviços.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §1º, do art. 11 do Substitutivo ao PLS 243 de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Levado-se em conta que o usuário poderá, a qualquer momento, alterar o registro no Cadastro Nacional de Telesserviços, tanto para inclusão como para exclusão, entendemos que diante da rápida mutabilidade desses registros melhor será concentrar a sua atualização em uma única fonte, já que a multiplicidade de fontes de informação dará margem à dúvidas e interpretações quanto ao real desejo do usuário de não receber ofertas ou solicitações por meio de chamadas telefônicas indevidas.

Diante disso, consideramos que o presente parágrafo deva ser suprimido, deixando esse assunto à cargo da regulamentação posterior.

Sala da Comissão, de março de 2010.

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB